



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 07/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 00480-00005456/2020-44
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2019
Nº SAEWEB: 0000021605

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 22/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da Unidade, conforme ponto a seguir:

- PREJUÍZO AO ERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NA CESSÃO DE SERVIDORES A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU DOS MUNICÍPIOS.

- IMPROPRIEDADES E PREJUÍZO AO ERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

O auditor de Controle Interno *****, responsável pela elaboração dos pontos de auditoria deste Relatório encontra-se cedido, razão pela qual assina a Diretora.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - PREJUÍZO AO ERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NA CESSÃO DE SERVIDORES A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU DOS MUNICÍPIOS

Fato

Trata-se da análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, em observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, e jurisprudência pertinente ao tema.

Por meio dos processos SEI nº 00480-00002168/2019-02 e 00480-00002175/2019-04, foram analisadas as cessões de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER.

A metodologia aplicada observou as amostras selecionadas por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 17/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (21100594), processo SEI nº 00480-00002168/2019-02, e da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 18/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (21106284), processo SEI nº 00480-00002175/2019-04, as quais foram encaminhadas a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, para confirmar junto às respectivas áreas de pessoal, se os documentos exigidos pela legislação vigente encontravam-se devidamente acostados às pastas funcionais dos servidores.

Adicionalmente, foram consultados o SIGRH, Portal da Transparência do Distrito Federal e Portal da Transparência da União.

a) Legislação Aplicável à Cessão de Servidores do Distrito Federal

Os critérios utilizados na presente inspeção foram extraídos dos normativos aplicáveis à Cessão de Servidores a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal da União, dos Estados ou dos Municípios.

Quadro 1 – Legislação aplicável à cessão de servidores do Distrito Federal.

Norma	Objeto
	<p>Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.</p> <p>Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 36787 de 01/10/2015) (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p> <p>I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:</p> <p>a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;</p> <p>b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;</p> <p>II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;</p> <p>III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;</p> <p>IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;</p> <p>V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.</p> <p>§ 1º A cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:</p> <p>I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;</p> <p>II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.</p> <p>§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:</p> <p>I – Governador, no Poder Executivo;</p> <p>II – Presidente da Câmara Legislativa;</p> <p>III – Presidente do Tribunal de Contas.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.</p> <p>§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.</p> <p>Art. 153. A cessão termina com a: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p>

Norma	Objeto
<p>Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.</p>	<p>I – exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido, salvo se houver nova nomeação na mesma data; II – revogação pela autoridade cedente.</p> <p>Parágrafo único. Terminada a cessão, o servidor tem de apresentar-se ao órgão, autarquia ou fundação de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.</p> <p>Art. 154. O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p> <p>Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, passando o ônus para o órgão, autarquia ou fundação cedente, a cessão para exercício de cargo:</p> <p>I – previsto no art. 152, II a V e § 1º; II – em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.</p> <p>Art. 155. Na cessão com ônus para o cessionário, são ressarcidos ao órgão cedente os valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade. (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p> <p>§ 1º O órgão ou entidade cedente tem de apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões.</p> <p>§ 2º Havendo atrasos superiores a sessenta dias no ressarcimento, a cessão tem de ser revogada, devendo o servidor reapresentar-se ao seu órgão, autarquia ou fundação de origem.</p> <p>§ 3º Fica autorizada a compensação de valores, quando o Distrito Federal for cedente e cessionário de servidores.</p> <p>Art. 156. O servidor, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo. (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p> <p>§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos.</p> <p>§ 2º No caso do § 1º, a remuneração do segundo cargo efetivo depende da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança.</p> <p>§ 3º A contraprestação de serviço e a compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança de que trata o § 2º devem ser declaradas pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos</p>

Norma	Objeto
	<p>§ 4º Independentemente da contraprestação do serviço, se a soma das horas de trabalho dos cargos em regime de acumulação não superar quarenta e quatro horas semanais, o servidor afastado na forma deste artigo faz jus à remuneração ou subsídio dos dois cargos efetivos, salvo no caso da opção de que trata o art. 77, § 2º.</p> <p>Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)</p> <p>I – interesse do serviço;</p> <p>II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira; (Legislação correlata - Decreto 37971 de 20/01/2017)</p> <p>III – requisição da Presidência da República;</p> <p>IV – requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.</p> <p>V - requisição da Câmara Legislativa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ou do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 964 de 09/01/2020)</p> <p>VI - requisição para exercer cargo diretivo no conselho federal ou regional de classe no Distrito Federal, podendo o Poder Executivo limitar a um servidor por conselho. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 964 de 09/01/2020)</p> <p>§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:</p> <p>I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;</p> <p>II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;</p> <p>III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.</p> <p>§ 2º No caso dos incisos I e II do caput, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só pode ser para fim determinado e a prazo certo.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização por autoridade competente, nos moldes do art. 152, § 2º. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 927 de 05/07/2017)</p>

Norma	Objeto
Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.	<p>Regulamenta a cessão e a disposição de servidores de que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus artigos 152 a 157 e dá outras providências.</p> <p>O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, caput, incisos VII, X e XXVI e VI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 152 a 157 da Lei Complementar nº 840/2011, DECRETA:</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões e às disposições em que figure a administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal como cedente ou cessionária.</p> <p>Parágrafo único. O disposto neste Decreto:</p> <p>I - aplica-se aos servidores públicos efetivos; e</p> <p>II - não implica afastamento de regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis.</p> <p>Cessão</p> <p>Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão.</p> <p>§1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.</p> <p>§2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p> <p>Disposição</p> <p>Art. 3º A disposição é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional, é colocado à disposição para exercício em outro órgão ou entidade, no exercício de atribuições específicas e sem nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.</p>

Norma	Objeto
	<p>§1º A disposição fundamentada no interesse do serviço ou por deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação que não tenha quadro próprio de servidores de carreira é restrita ao mesmo Poder e deve atender a fim determinado e a prazo certo.</p> <p>§2º Exceto se houver norma em contrário, aplicam-se à disposição todas as regras sobre cessão constantes deste Decreto.</p> <p>Art. 4º Na disposição para outros órgãos ou entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal ou para outros entes da federação, há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem, à exceção das disposições para a Presidência da República, para o Tribunal Superior Eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral e da excepcionalidade prevista no §3º do art. 157 da Lei Complementar 840/2011.</p> <p>(...)</p>
Portaria nº 81, de 12 de abril de 2019.	<p>Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro e 2011, e dá outras providências.</p> <p>O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, IX, XIII, XXII da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, e tendo em vista o contido no artigo 41º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:</p> <p>Art. 1º Suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro e 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º As solicitações de cessão e disposição consideradas de relevante Interesse Público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.</p> <p>Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Norma	Objeto
Portaria nº 458, de 20 de novembro de 2019.	<p>Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro e 2011, e dá outras providências.</p> <p>O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, IX, XIII, XXII da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e, tendo em vista o contido no artigo 41º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:</p> <p>Art. 1º Suspender as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro e 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º As solicitações de cessão, disposição e redistribuição consideradas de relevante Interesse Público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.</p> <p>Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>

O Tribunal de Contas Distrito Federal emitiu a DECISÃO Nº 6285/2016, cujo excerto segue:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 151/219, encaminhados ao Tribunal em atendimento à Decisão 1.615/2016; [...] **b) juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento; (item 2.5 do Relatório de Auditoria);** c) a exceção prevista no § 3º, art. 152 da Lei Complementar n.º 840/2011, aplica-se, exclusivamente, aos afastamentos de servidores nomeados para o exercício de emprego ou cargo de comissionado ou função de confiança em outro órgão ou entidade, enquanto os afastamentos autorizados sem o referido vínculo devem observar as regras do art. 157 da citada lei; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); **d) os processos que versem sobre afastamento de servidores com base nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar n.º 840/2011, devem conter, obrigatoriamente, a motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior, devidamente identificado; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria);** e) os atos que autorizem o afastamento de

servidor com base nos arts. 152 e 157 da norma mencionada no item anterior, devem conter a indicação completa dos dispositivos legais aplicáveis à situação. (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria);[...].

A respeito do tema convém destacar a emissão da Nota Técnica ***** 8089553, processo SEI nº 00410-00005183/2018-74, ***** vinculada à então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cuja ementa segue descrita:

EMENTA: DECRETO Nº 39.009/2018. CESSÃO, DISPOSIÇÃO E SUAS PRORROGAÇÕES. APLICABILIDADE TÉCNICA. DÚVIDAS QUANTO A ASPECTOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS.

Conforme Portaria nº 147, de 11 de abril de 2019, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi publicado no DODF nº 71 de 15.04.2019, páginas. 2-7, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos /Empregos em Comissão e de Função Gratificada do Governo do Distrito Federal, referente ao mês de março de 2019.

O quadro a seguir resume as informações de servidores cedidos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, com informações consolidadas relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal no mês de março de 2019.

Quadro 2 - Servidores Cedidos – Março/2019.

Descrição/Órgão	SEJUS	DER
Cedidos para órgão ou entidade do GDF	252	35
Cedidos para órgão ou entidade fora do GDF	12	3
Força de Trabalho Total	3.192	966

Fonte: DODF nº 71 de 15.04.2019, páginas. 2-7.

No entanto, conforme Portaria nº 12, de 21 de janeiro de 2020, ao tratar do Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada do Governo do Distrito Federal, referente ao mês de **dezembro de 2019**, com informações consolidadas de servidores cedidos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, observa-se o seguinte quadro:

Quadro 3 - Servidores Cedidos – dezembro/2019.

Descrição/Órgão	SEJUS	DER
Cedidos para órgão ou entidade do GDF	48	41
Cedidos para órgão ou entidade fora do GDF	12	3
Força de Trabalho Total	3.007	905

Fonte: DODF nº 17, de 24/01/2020, p. 3.

De acordo com as informações relativas a Dezembro/2019, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS reduziu de 252 para 48 a quantidade de Cedidos para órgão ou entidade do GDF, mantendo-se estável a quantidade de servidores cedidos para órgão ou entidade fora do GDF.

Já no caso do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, para o mês Dezembro/2019, ocorreu um aumento na quantidade de Cedidos para órgão ou entidade do GDF de 35 para 41 servidores, mantendo-se estável a quantidade de servidores Cedidos para órgão ou entidade fora do GDF.

b) Falhas e irregularidades na instrução dos processos de cessão de servidor e prejuízo ao erário ante a ausência de ressarcimentos à SEJUS e ao DER/DF.

Foram constatadas falhas na instrução dos processos de cessão de servidor e ausência de informações de ressarcimentos à SEJUS. E no caso da DER/DF foram verificadas irregularidade e impropriedade na instrução dos processos de cessão de servidor, e alterações de ônus da cessão para o órgão cedente DER/DF, servidor sem retorno ao final de cessão e irregularidade nos processos de cessão.

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 17/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA, 21100594, de 22/04/2019, processo SEI n.º 00480-00002168/2019-02, e Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 18/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA, 21106284, de 22/04/2019, processo SEI n.º 00480-00002175/2019-04, foi requerido à SEJUS e DER/DF, respectivamente:

Apresentar em forma de relatório a situação individualizada dos servidores, listados a seguir, cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União,

dos Estados ou dos Municípios, observando os arts. 152 a 155 da Lei Complementar 840/2011 e o Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.

O relatório deverá conter os seguintes campos: matrícula, nome, órgão cessionário, autorização, publicação no DODF, alterações ou prorrogações, data do término da cessão, cargo em comissão ou função de confiança, ônus da cessão, e valor do ressarcimento ou compensação com referência ao período de janeiro/2019 a março/2019.

Conforme Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>), a amostra selecionada para compor o relatório, contemplou as seguintes matrículas:

Quadro 4 – Amostra de cedidos da SEJUS/2019.

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****

Fonte: <http://www.transparencia.df.gov.br>

Quadro 5 – Amostra de cedidos do DER/2019.

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****

Fonte: <http://www.transparencia.df.gov.br>

Por meio do Ofício *****, 21524149, foram prestadas as informações solicitadas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Da análise dos servidores listados observou-se as seguintes situações:

Quadro 6 - Análise das cessões do SEJUS/DF.

Descrição	Matrículas
Ausência de informações a respeito da prorrogação ou alteração da cessão.	*****
Ausência de data do início da cessão	*****
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação dos valores do ressarcimento nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.	*****
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação dos valores do ressarcimento no exercício de 2019.	*****
Servidores com Cessão Revogada	*****
Servidor com prazo de Cessão encerrado sem retorno ao Órgão de origem.	*****

Conforme o Quadro acima, constatou-se a ausência de informações a respeito da prorrogação ou alteração da cessão para 43 servidores. Também se identificou 8 servidores com prazo de cessão encerrado sem retorno ao Órgão de origem e 13 servidores sem informação da data do início da cessão.

Conforme o Demonstrativo de cedidos com ressarcimento (21493408), constatou-se 6 servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação dos valores do ressarcimento no exercício de 2019.

No caso do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF do DER/DF, por meio do Ofício *****, 21870090, foram prestadas as seguintes informações:

Da análise dos servidores listados, observou-se as seguintes situações:

Quadro 7 - Análise das cessões do DER/DF.

Descrição	Matrículas
Ausência de informações a respeito da prorrogação ou alteração da cessão, ou com registro de informações desatualizadas.	*****
Ausência de informações sobre o término da Cessão	*****
Servidor com prazo de Cessão encerrado sem retorno ao Órgão de origem.	*****

Constatou-se a ausência de informações a respeito da prorrogação ou alteração da cessão para 19 servidores. Há registros de cessão publicada e autorizada em 2012, a exemplo do servidor *****. Também se verificou 2 servidores com prazo de cessão encerrado sem retorno ao Órgão de origem e 33 servidores sem informação da data do início da cessão.

Considerando a situação individualizada dos servidores, listados pelo DER/DF, convém observar a situação da servidora ***** , cujo processo de cessão, 00110-00000010/2019-80, ainda estava pendente de autorização.

De acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas, o processo de cessão da servidora ***** , admitida no DER/DF em 03/10/2012, para o cargo de ANALISTA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, apresenta as irregularidades a seguir descritas.

Foi autuado no DER-DF o processo nº 0113-018923/2015 fora aberto para regularizar a cessão da servidora, uma vez que a mesma estava no Grupo Intersetorial de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 34.123/2013, e, mesmo assim, **assumiu cargo em comissão na SINESP sem que fosse feito o processo de cessão.** A intenção ao se abrir o referido processo, foi a regularização da cessão da servidora, todavia, a mesma entrou com recurso para que, mesmo estando com o cargo comissionado naquela Secretaria, fosse efetivada no cargo efetivo no DER-DF, cumprindo assim o estágio probatório. **O seu recurso foi aceito pela PROJUR/DER, que determinou que ela fosse considerada estável. Contudo, a Comissão de Estágio Probatório dos Analistas do DER/DF fez consulta à AJL/SEPLAG, que ratificou a decisão da PROJUR/DER.** Por isso o Processo aberto perdeu a razão de ser. A servidora está cedida àquela Secretaria desde 16/04/2013, tendo passado em diversos cargos conforme as seguintes publicações (ATOS DO PODER EXECUTIVO): 1ª) Decretos de 10/04/2013, publicado no DODF 75, de 12/04/2013, pg. 24, para o cargo CNE-06-Coordenador de Documentação Técnica de Obras e Serv. de Engenharia da Área 2 - 2ª) Decretos de 28/01/2015, publicado no DODF 22, de 29/01/2015, pg. 61, para o cargo CNE-06- Coordenador de Documentação Técnica de Obras e Serv. de Engenharia-Área 2 - 3ª) Decretos de 16/11/2016, publicado no DODF 216, de 17/11/2016, pg. 53, para o cargo CNE-06- Assessor Especial, da Unidade Especial de Orçamento e Cadastro Técnico, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras - 4ª) Decretos de 04/01/2019, publicado no DODF 4 (Suplemento), de 07/01/2019, pg. 8, para o cargo CNE-06-Assessor Especial, da Unidade Especial de Orçamento e Cadastro Técnico, da

Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras. **Verifica-se que a servidora não retornou ao DER-DF em nenhum tempo e estamos aguardando a AUTORIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO de Cessão da mesma conforme o Processo 00110-00000010/2019-80.**

Nos termos da Instrução Normativa nº 04/2012 – CGDF, que disciplina a realização da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser instaurado processo de apuração das irregularidades apontadas na cessão da servidora de matrícula *****

A seguir constam os registros de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, porém com alteração do ônus para o cedente.

Quadro 8 – Servidores com reversão do ônus da cessão para o DER/DF.

MATRÍCULA	ORGÃO CESSIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
*****	NOVACAP - DF	Originalmente esta cessão era com ônus para o cessionário (NOVACAP). Mas foi revertida, a contar do mês 07/2018, para "com ônus para o cedente" (DER), conforme Processo 1130-000571/2010-DOCUMENTOS SEI/GDF: 12221839, 12737346, 13025818 e 13056590. (Em consenso com o DECRETO 39.009/2018). Vamos efetuar no módulo CADHCR a alteração do Tipo de Pagamento, de "5", para "1: ônus para o Cedente"
*****	DEFENSORIA PUBLICA DO DF	OBSERVAÇÃO 1: No DODF 181, de 23/09/2016, pg. 33, Portaria nº 256, de 22/09/2016 da Defensoria Pública do DF, o servidor cedido foi exonerado do cargo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Patrim. e Ser. Gerais e na mesma data foi nomeado para o cargo DFG-14, de Gerente de Patrimônio e Serv. Gerais. OBSERVAÇÃO 2: Originalmente esta cessão era com ônus para o cessionário (DEF. PÚBLICA DO DF). Mas foi revertida, a contar do mês 03/2018, para "com ônus para o cedente" (DER), conforme Processo 1130-002733/2007 - DOCUMENTOS SEI/GDF: 9565423, 9584576, 9585552, 9585875 e 9728566. ((Em consenso com o DECRETO 39.009/2018). Vamos efetuar no módulo CADHCR a alteração do Tipo de Pagamento, de "5", para "1: ônus para o Cedente".
		Originalmente esta cessão era com ônus para o cessionário (NOVACAP). Mas foi revertida, a contar do mês 07/2018, para

MATRÍCULA	ORGÃO CESSIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
*****	NOVACAP - DF	"com ônus para o cedente" (DER), conforme Processo 1130-005948/2012-DOCUMENTOS SEI/GDF: 9665009, 13400866, 17667081 e 17684540. (Em consenso com o DECRETO 39.009/2018). Vamos efetuar no módulo CADHCR a alteração do Tipo de Pagamento, de "5", para "1: ônus para o Cedente".
*****	METRÔ-DF	Originalmente esta cessão era com ônus para o cessionário (Metrô DF). Mas foi revertida, a contar do mês 07/2018, para "com ônus para o cedente" (DER), conforme Processo 0097-000327/2018 - DOCUMENTOS SEI/GDF: 9613619, 12329146, 12339563 e 12477249. (Em consenso com o DECRETO 39.009/2018). Vamos efetuar no módulo CADHCR a alteração do Tipo de Pagamento, de "5", para "1: ônus para o Cedente"
*****	METRÔ-DF	Originalmente esta cessão era com ônus para o cessionário (Metrô DF). Mas foi revertida, a contar do mês 07/2018, para "com ônus para o cedente" (DER), conforme Processo 0097-000328/2018 - DOCUMENTOS SEI/GDF: 11636406, 12340029, 12343142 e 12478177. (Em consenso com o DECRETO 39.009/2018). Vamos efetuar no módulo CADHCR a alteração do Tipo de Pagamento, de "5", para "1: ônus para o Cedente"

Em regra, o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. No entanto, as reversões de ônus relacionadas, deverão ser apuradas com vistas a confirmar as condições que ensejaram a ausência de ressarcimento ao DER/DF. Além disso, deverão ser indicadas as razões de fato e de direito que justifiquem a decisão pela manutenção da cessão.

A Lei Complementar nº 840/2011, estabelece:

Art. 154. O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Decreto 39009 de 26/04/2018)

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, passando o ônus para o órgão, autarquia ou fundação cedente, a cessão para exercício de cargo:

I - previsto no art. 152, II a VII e § 1º; **(Inciso alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 964 de 09/01/2020)**

II – em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

O Decreto nº 39.009 de 26/04/2018, estabelece:

Art. 8º O reembolso é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido nos casos em que o ônus for do cessionário, respeitadas as limitações deste Decreto e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade

No que concerne ao instituto da cessão de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, estabelece a Lei Complementar 840/2011 em seu artigo 154, que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. Esse mesmo artigo, Parágrafo Único, I e II excepciona as situações em que o ônus não será do órgão ou entidade cessionária.

Nos termos do art. 155, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 840/2011, havendo atrasos superiores a sessenta dias no ressarcimento, a cessão tem de ser revogada, devendo o servidor reapresentar-se ao seu órgão, autarquia ou fundação de origem. Além disso, o órgão ou entidade cedente tem de apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões.

Por fim, os processos que versem sobre afastamento de servidores com base nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar n.º 840/2011, devem conter, obrigatoriamente, a motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior, devidamente identificado.

Portanto, constata-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação. Dessa forma, verifica-se a necessidade de ampla revisão de todas as cessões, visando diminuir as concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma cumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

Assim, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 - DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00003512/2020-14, foi recomendado ao DER/DF:

R.1) Promover a adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas:

R.2) Promover a revogação das cessões, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 840 /2011 e Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, após o atendimento da recomendação anterior.

R.3) Juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento.

R.4) Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155, da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas:

R.5) Nos termos da Instrução Normativa nº 04/2012 – CGDF, que disciplina a realização da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, proceder a apuração das irregularidades apontadas na cessão da servidora de matrícula nº

R.6) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, as faturas mensais com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões, com identificação do cessionário relativas aos servidores cedidos, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº 840/2011, observando ainda a Decisão nº 6285/2016 do TCDF.

R.7) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a motivação dos atos de cessão de servidor, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior.

R.8) Providenciar a atualização do cadastro de dados da cessão do servidor no SIGRH, de forma a espelhar a correta informação no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Análise restou prejudicada, pois até o fechamento do presente Relatório, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER não havia encaminhado as repostas ou justificativas aos apontamentos listados no Informativo de Ação de Controle nº 06 /2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

Isto posto, mantém-se as recomendações listadas no Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

De forma semelhante, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00003512/2020-14, foi recomendado à SEJUS/DF:

R.9) Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas: *****

R.10) Promover a revogação das cessões, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 840 /2011 e Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, após o atendimento da recomendação anterior.

R.11) Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155, da Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018. Matrículas:*****

R.12) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, as faturas mensais com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões, com identificação do cessionário relativas aos servidores cedidos.

R.13) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a motivação dos atos de cessão de servidor, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior.

R.14) Providenciar a atualização do cadastro de dados da cessão no SIGRH, de forma a espelhar a correta informação no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Em manifestação, por meio do processo SEI nº processo SEI nº 00480-00003512 /2020-14 a Unidade apresentou as respostas e justificativas, por meio do Ofício ***** 49483527, o qual se reporta ao Despacho - ***** (49272611), da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, com os seguintes esclarecimentos e justificativas.

A Coordenação de Gestão de Pessoas consolidou seus esclarecimentos e justificativas no Despacho ***** , 48546373, conforme trechos destacados a seguir:

Para resposta as Recomendações 9, 13 e 14, foi apresentada por meio do Despacho - ***** , 47423913, da Gerência de movimentação de Pessoal, planilha que demonstra a atual situação das cessões e disposições elencadas na solicitação supramencionada, com a devida adequação dos atos administrativos. Consta ainda que o cadastro de dados da cessão na tela CADHCR01 no SIGRH estão atualizados.

No que se refere a Recomendações 9, a Unidade informa que foram realizadas as devidas adequações dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas: *****

Em atendimento as Recomendações 13 e 14, a Unidade apresentou Planilha inserida nos autos do Despacho - ***** , 47423913, da Gerência de movimentação de Pessoal. Adicionalmente, para a recomendação 13, informou listagem detalhada dos processos que versam sobre as autorizações de cessão de servidor, bem como a devida motivação fática e jurídica para as referidas cessões, em cumprimento da Recomendação mencionada. Na resposta a Recomendação 14, destacou que as informações prestadas, bem como o cadastro de dados das cessões na tela CADHCR01 no SIGRH - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos estão atualizados.

Em resposta a Recomendação 10, a Unidade pontou o seguinte: Quanto à revogação das cessões referidas acima, informamos que a maior parte das cessões encontram-se em situação REGULAR, motivo pelo qual esta Coordenação de Gestão de Pessoas, salvo melhor juízo, não vislumbrou necessidades de revogação das cessões dos servidores.

Neste sentido, caso a Controladoria Setorial de Justiça entenda pela revogação das cessões, ainda que estejam em situação regular, solicita-se que os autos sejam devolvidos a esta Coordenação para que assim sejam tomadas as providências cabíveis.

Por outro lado, quanto aos servidores: ***** , a cessões encontram-se em processo de regularização.

Quanto à servidora ***** , a Gerência de Movimentação de Pessoal solicitou a regularização da disposição e a autorização da cessão em razão de nomeação para cargo em comissão e o processo foi enviado à PGDF. Já em relação à servidora ***** a Gerência de Movimentação de Pessoal solicitou o retorno imediato da servidora, e os autos foram enviados à Assessoria Jurídico-Legislativa para análise do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre o GDF e TRT 10ª Região, visando subsidiar manifestação do Secretário-Executivo desta Pasta. Por fim, quanto à servidora ***** , a Secretaria de Economia encaminhou Ofício SEI-GDF Nº 3190/2019 ao cessionário comunicando a revogação da cessão tendo em vista a ausência de ressarcimento, mas até o momento não houve publicação e a servidora não retornou ao órgão de origem.

Desta forma, tão logo sejam regularizadas as cessões os autos serão direcionados aos setores competentes para prosseguimento do feito.

Em resposta a Recomendação 11, a Unidade pontou o seguinte: Em atenção a esse quesito, nos termos do Despacho - ***** (48249560), elucidamos que a cobrança dos ressarcimentos dos valores da remuneração já fazem parte da rotina administrativa, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar nº 840/2011 , o Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, Parecer Normativo nº 99/2014 PROPES /PGDF(48111067) e Circular nº 11/2015-***** (48111150), por meio de processo individualizado e por exercício como pode ser observado na tabela a seguir:

Matricula e Servidor	2019	2020	Documento
*****	00417-00030321/2018-66	00400-00013917/2020-41	48111326
*****	00400-00000937/2019-18	00400-00005008/2020-39	48111649
*****	00400-00000940/2019-31	00400-00004996/2020-07	48111765
*****	00400-00000934/2019-84	00400-00005792/2020-85	48111853

*****	00400-0000933/2019-30	00400-00005289/2020-20	48112028
-------	-----------------------	------------------------	----------

Em relação apenas à servidora *****, não há a cobrança rotineira do reembolso devido, pois, de acordo com informação da Gerência ***** (47423913), ainda aguardam análise sobre a regularização da referida cessão e definição sobre o ônus, indicando a procedência ou não do ressarcimento, pois há controvérsia cuidada nos autos sobre tal situação.

Em resposta a Recomendação 12, a Unidade pontou o seguinte: Conforme Despacho - ***** (48249560), exarado pela *****, informamos que foi adotada nova rotina de envio mensal das cobranças de ressarcimento de servidores cedidos com ônus para o cessionário à Gerência ***** setor responsável pela controle de cessões, para juntada, nos autos que tratam da cessão, os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões, com identificação do cessionário relativas aos servidores cedidos, para melhor controle e centralização de informações.

Os esclarecimentos e justificativas apresentados demonstram que a maioria dos apontamentos listados nas Recomendações 9 a 14 foram sanados. No entanto, será necessário monitorar a conclusão dos procedimentos relativos aos servidores de matrículas *****, conforme Planilha inserida nos autos do Despacho - ***** 47423913, da ***** . Desse modo mantém-se as Recomendações 9, 13 e 14 para que sejam concluídos os procedimentos ainda pendentes.

Causa

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

Em 2019:

Instrução incompleta dos processos individuais de cessão de servidor.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Informações desatualizadas no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Quadro insuficiente de servidores no órgão cedente.

Recomendação:**Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal:**

- R.1) Promover a adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas: *****
- R.2) Promover a revogação das cessões, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, após o atendimento da recomendação anterior.
- R.3) Juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento.
- R.4) Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155, da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas: *****
- R.5) Nos termos da Instrução Normativa nº 04/2012 – CGDF, que disciplina a realização da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, proceder a apuração das irregularidades apontadas na cessão da servidora de matrícula *****.
- R.6) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, as faturas mensais com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões, com identificação do cessionário relativas aos servidores cedidos, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº 840/2011, observando ainda a Decisão nº 6285/2016 do TCDF.
- R.7) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a motivação dos atos de cessão de servidor, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior.

R.8) Providenciar a atualização do cadastro de dados da cessão do servidor no SIGRH, de forma a espelhar a correta informação no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

R.9) Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 840/2011. Matrículas:

R.10) Juntar aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a motivação dos atos de cessão de servidor, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior.

R.11) Providenciar a atualização do cadastro de dados da cessão no SIGRH, de forma a espelhar a correta informação no Portal da Transparência do Distrito Federal.

R.12) Realizar o monitoramento do cumprimento das recomendações listadas pela Controladoria Setorial da Justiça, em especial quanto à conclusão dos procedimentos relativos aos servidores de matrículas *****

2.2 - IMPROPRIEDADES E PREJUÍZO AO ERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Fato

Trata-se da análise dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio dos processos SEI nº 00480-00002295/2019-01 e 00480-00002296/2019-48, nos quais foram contemplados os recolhimentos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER.

A metodologia aplicada observou as amostras selecionadas por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 19/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (21229250), processo SEI nº 00480-00002295/2019-01, e da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 20/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (19621483), processo SEI nº 00480-00002296

/2019-48, as quais foram encaminhadas a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, para avaliar junto às respectivas áreas de pessoal, a conformidade dos documentos exigidos pela legislação vigente.

Adicionalmente, foram consultados o Portal da Receita Federal - Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia e Portal da Caixa Econômica Federal - Conectividade Social a respeito da Regularidade do Empregador.

a. Legislação aplicável aos recolhimentos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e sua contextualização com a GFIP e SEFIP

O Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, traz normas e instruções acerca da obrigação e necessidade de apresentação da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, com a seguinte determinação:

"Seção I Dos Segurados

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

(...)

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas

A Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ao alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, obrigou as empresas a prestarem ao INSS informações relativas aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras que compõem a base de dados para fins de cálculos e concessão de benefícios previdenciários.

Os órgãos e entidades estão obrigados à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

Os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, gerar e transmitir a GFIP “com movimento”, correspondente aos seus CNPJs, por meio da Conectividade Social, contendo a relação dos empregados, dos temporários e dos exclusivamente comissionados vinculados ao

RGPS, assim como dos prestadores de serviços - pessoa física que envolva recolhimento do INSS.

De acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ou não ao recolhimento do FGTS são obrigadas a apresentar a GFIP. A Guia é utilizada para disponibilizar informações relativas aos segurados.

Devem ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

Inexistindo recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115.

O arquivo deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, dispensando-se a transmissão para as competências subsequentes até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária.

A GFIP é a guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP.

A GFIP deverá ser recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social.

Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

O contribuinte que apresentar a GFIP fora do prazo, que deixar de apresentá-la ou que a apresentar com incorreções ou omissões está sujeito às multas previstas na Lei 8.212/1991 e às sanções previstas na lei 8.036/1990.

O Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) é um aplicativo desenvolvido pela Caixa para o empregador. Disponível

gratuitamente, a ferramenta torna o processo de recolhimento regular do FGTS mais ágil e seguro.

O sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados a empresa, sujeitos ao recolhimento do FGTS, e é responsável por consolidar os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes e trabalhadores para repassar ao FGTS e à Previdência Social.

Os arquivos gerados pelo SEFIP devem ser transmitidos pela internet, por meio do Conectividade Social, e a GRF emitida deve ser recolhida até o 7º dia do mês seguinte àquele em que a remuneração do trabalhador foi paga.

O pagamento da multa pela ausência de entrega da GFIP não supre a falta deste documento, permanecendo o impedimento para obtenção de Certidão Negativa de Débito - CND.

b. Das impropriedades e irregularidades detectadas nos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS e no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER

Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, contratados por prazo determinado e admitidos sobre o regime celetista deverão ter os seus recolhimentos previdenciários efetuados junto ao INSS, conforme determina o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Nas análises realizadas, foram detectadas impropriedades nos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Conforme documentos gerados por meio do SAL - Sistema de Acréscimos Legais - Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo, inseridos no processo SEI 00480-00002295/2019-01 (SEJUS), foram calculadas as seguintes multas:

- Em 18/11/2019, multa no valor de R\$ 3.621,25.
- Em 29/01/2019, multa no valor de R\$ 2.434,42.
- Em 21/02/2019, multa no valor de R\$ 8.062,82.

- Em 27/03/2019, multa no valor de R\$ 7.695,66.
- Em 19/11/2018, juros no valor de R\$ 9.194,35.
- Em 29/01/2019, juros no valor de R\$ 6.146,92.
- Em 21/02/2019, juros no valor de R\$ 20.245,75.
- Em 27/03/2019, juros no valor de R\$ 18.750,01.

Na Guia da Previdência Social - GPS competência 10/2018, consta o recolhimento de multa no valor de R\$ 23,64, com recolhimento em 04/12/2018. Além disso, na GPS competência 02/2019, consta o recolhimento de multa no valor de R\$ 16,35, com recolhimento em 05/04/2019.

Em consulta à Receita Federal do Brasil, para emissão de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNPJ: 08.685.528/0001-53 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA e CNPJ: 00.070.532/0001-03 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, foram identificadas Certidões Positivas com efeito de negativa.

Quadro 01 – Consulta CNPJ: 08.685.528/0001-53 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade
6AE0.5261.61D9. A990	Positiva com efeitos de negativa	14/01/2019 14:48:16	13/07/2019
2184.354A.AE1D. AC68	Positiva com efeitos de negativa	07/01/2019 15:21:18	06/07/2019
259D.EC72.1DF1. ACD8	Positiva com efeitos de negativa	02/01/2019 15:10:00	01/07/2019
04EF.8B1F.EE8E. 92EA	Positiva com efeitos de negativa	31/12/2018 10:52:18	29/06/2019
C00C.C7FA.8237. CAF6	Positiva com efeitos de negativa	31/12/2018 07:41:10	29/06/2019

Fonte: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>

As referidas Certidões apresentam o seguinte conteúdo em destaque:

1. Constatam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

2. Constatam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

3. Certidão Liberada em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo judicial n 1011615-57.2018.4.01.3400 SJ/DF

Quadro 02 – Consulta CNPJ: 00.070.532/0001-03 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade
16AC.4329.C93B. ED8D	Positiva com efeitos de negativa	27/11/2018 08:56: 31	26/05/2019
EEE4.64F7.F462.D906	Positiva com efeitos de negativa	13/04/2018 15:31: 08	10/10/2018
B5E8.A8C2.4A92. 480D	Positiva com efeitos de negativa	20/07/2017 11:18: 24	16/01/2018
82BB.4ECB.9A93. 7A6A	Positiva com efeitos de negativa	19/07/2017 10:03: 40	15/01/2018
BCAA.4B1A.E57D. 4BF1	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2017 09:10: 20	14/01/2018

Fonte: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>

As referidas Certidões apresentam o seguinte conteúdo em destaque:

1. Constatam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

2. Código de controle da certidão: 16AC.4329.C93B.ED8D.

Deixar de apresentar a GFIP, apresentá-la com dados não correspondentes aos fatos geradores, bem como apresentá-la com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores, sujeitarão os responsáveis às multas previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, e às sanções previstas na Lei Federal nº 8.036/90 no que se refere ao FGTS.

Isto posto, restou demonstrado o prejuízo ao erário relativo aos pagamentos de juros e multas ante os recolhimentos intempestivos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Todavia deverá a SEJUS realizar o procedimento apuratório relativo aos 5 últimos exercícios, com vistas a materializar o prejuízo ao erário e identificar os responsáveis.

Além disso, deverá a SEJUS justificar as restrições apresentadas nas Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtidas junto à Receita Federal do Brasil.

O DER/DF deverá apurar as restrições apresentadas nas Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtidas junto à Receita Federal do Brasil.

Por todo o exposto, constatamos impropriedades nos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, ao passo que foram detectadas impropriedades e irregularidades na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS com registro de prejuízo ao erário.

Assim, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 - DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00003512/2020-14, foi recomendado ao DER/DF:

R.15) Realizar procedimento apuratório para verificar as restrições apresentadas nas Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtidas junto à Receita Federal do Brasil.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal foi cientificado do Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, e instado a apresenta sua manifestação conforme Ofício Nº 1108/2020 - CGDF/SUBCI, 46427106, de 02/09 /2020, da Subcontroladoria de Controle Interno – CGDF.

Análise restou prejudicada, pois até o fechamento do presente Relatório, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal não havia encaminhado as repostas

ou justificativas aos apontamentos listados no Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

Isto posto, mantém-se a recomendação listada no Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

Também por meio do Informativo de Ação de Controle nº 06/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00003512/2020-14, foi recomendado à SEJUS:

R.15) Realizar procedimento apuratório para verificar as restrições apresentadas nas Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtidas junto à Receita Federal do Brasil.

R.16) Realizar procedimento apuratório relativo aos 5 últimos exercícios, com vistas a quantificar o prejuízo ao erário relativo aos pagamentos de juros e multas ante os recolhimentos intempestivos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com vistas a identificar os responsáveis.

Em manifestação, por meio do processo SEI nº 00480-00003512/2020-14 a Unidade apresentou as respostas e justificativas, por meio ***** 49483527, o qual se reporta ao Despacho***** (49272611), ***** , com os seguintes esclarecimentos e justificativas.

***** consolidou seus esclarecimentos e justificativas no Despacho ***** 48546373, conforme trechos destacados a seguir:

No que concerne a Recomendação R.15, a Unidade apresentou o Despacho - ***** (48249560), no qual informa:

Neste sentido, conforme Despacho - ***** (48249560), em consulta ao ECAC, verificamos que não há pendência relativa a esta Secretaria nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme Comprovante (48249541). Vale esclarecer que há citações relativas a outros órgãos/fundos do Distrito Federal naquele documento, por isso consta a observação citada na Certidão.

Cabe esclarecer que as restrições indicadas nas Certidões são de outros órgãos do Distrito Federal, tendo em conta que a Certidão é do ente federativo e não apenas desta Secretaria, por isso mesmo aqueles órgãos que não tenham pendência ou exigibilidade suspensa têm em sua certidão as informações considerando as ocorrências de todos órgãos que compõem o ente federativo.

No próprio corpo da Certidão há referência que a mesma engloba todos os órgãos e fundos vinculados ao ente federativo. Tanto é que há na Secretaria de Estado de Economia setor específico para esse controle junto aos órgãos para não impedir a emissão de Certidão para o Distrito Federal.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, **no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados.** Refere-se à situação do

sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Explicitado isso, inferimos que não há apuração a ser realizada quanto a este item, pois não existe pendência que cause restrição na Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União obtidas junto à Receita Federal do Brasil. A informação constante na CND em comento engloba todos os órgãos/fundos do DF, por isso há menção de exigibilidade suspensa, não sendo proveniente de ocorrência desta Secretaria, conforme já acostado com o documento que indica que não tem pendências no CNPJ da SEJUS (48249541).

No que concerne a Recomendação R.16, a Unidade esclareceu:

Já em relação à Recomendação N. 16, trata-se de solicitação de realização de procedimento apuratório relativo aos 5 últimos exercícios, com vistas a quantificar o prejuízo ao erário relativo aos pagamentos de juros e multas ante os recolhimentos intempestivos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com vistas a identificar os responsáveis

Diante dos esclarecimentos do ***** (48140990) e da Diretoria ***** (48249560), vislumbramos que a transmissão da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP tem sido realizada tempestivamente, ou seja, transmitida até o dia 7 do mês seguinte à Competência devida. Não havendo assim, pendência quanto a essa questão.

Outro ponto a ser esclarecido, tendo em vista o apontamento no Informativo em análise que dá a entender, com a devida vênia, de forma equivocada, seria o cálculo da multa para pagamento com a utilização do SAL - Sistema de Acréscimos Legais - Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo para realização de atualização de valores a serem compensados em cumprimento à determinação da Secretaria de Estado de Economia, conforme orientação constante na Circular nº 24/2014 – ***** e Circular nº 03/2015 – ***** , que viram a necessidade de se efetuar compensação de valores recolhidos a maior, em virtude de mudança de entendimento quanto à incidência do tributo em comento sob certas verbas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Diante da inoperância da ferramenta de atualização "Cálculo de Restituição e Reembolso Previdenciários", hospedada no site da Receita Federal do Brasil - RFB, o uso do SAL - Sistema de Acréscimos Legais - Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público se deu simplesmente para atualização dos valores a serem abatidos da Guia como compensação, devendo ser desconsiderada a informação de "multa", conforme orientação no Manual (48112161), pois apenas o índice de juros deve ser aplicado para a atualização devida. Entretanto, não há que se falar em prejuízo ao erário, pelo contrário há pagamento a menor por estar deduzindo valores pagos a maior anteriormente.

Concernente aos possíveis pagamentos de juros/multas realizados em decorrência de recolhimentos intempestivos, após levantamento realizado em pesquisa no sítio eletrônico <http://gps.receita.fazenda.gov.br/> (48140926), relativa às informações dos recolhimentos efetuados nos exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, para melhor análise e sendo a unidade competente para se efetuar o pagamento, encaminhamos para a Diretoria de Pagamento - DIPAG/COORORFI para verificação e manifestação quanto à Recomendação 16 (48231064).

Adicionalmente, a Diretoria *****, emitiu o Despacho - *****, 48754324, com as justificativas a seguir:

1. Informa-se que à época do recolhimento dos valores junto ao INSS, o montante original da GPS era de R\$ 80.781,20 (Oitenta mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Não obstante, devido a quantidade de processos demandados à então Gerência de Liquidação e Pagamento – GELIP/SEJUS, olvidou-se quanto ao pagamento. Por conseguinte, o então Gerente da área desembolsou, às próprias custas, o valor da multa, no importe de R\$ 2.132,62 (Dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante, Doc-SEI nº 48708708.
2. No tocante à demanda, cumpre informar que os autos chegaram àquela GELIP no próprio dia 21/03/2016, vindo já autorizado pela Subsecretaria de Administração Geral com o valor R\$ 2.098,70 (Dois mil noventa e oito reais e setenta centavos), computado os Juros/Multa de R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos), conforme se pode observar no Doc-SEI nº 48708858.
3. Em referência à cobrança dos Juros/Multa, no importe de R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos), registre-se que o motivo pelo qual levou ao pagamento intempestivo se deu por falta de orçamento à época, conforme poderá ser constatado no Doc-SEI nº 48708664, página 9 (PDF).
4. Concernente ao valor original da GPS, R\$ 420,81 (Quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), verificou-se que a liquidação foi feita no dia 06 de novembro de 2019, acarretando a dedução de que o pagamento deveria ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente, como preconiza a legislação vigente. No entanto, não se observou que a competência se referia a OUTUBRO/2019. Dito isto, cumpre informar que o valor de R\$ 23,64 (Vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), não foi recolhido. A execução financeira se deu através da Nota de Liquidação 2018NL00745 e Previsão de Pagamento 2018PP00696.
5. Observou-se que a liquidação se deu no momento oportuno/legal, em 28 de fevereiro de 2019, não obstante, pela quantidade elevada na demanda da execução financeira à época, o recolhimento se deu intempestivamente. Cumpre informar que o valor referente ao juro/multa, R\$ 16,35 (Dezesseis reais e trinta e cinco centavos), não foi recolhido. Talvez pelo fato de que no momento do preenchimento da Previsão de Pagamento, o campo “Competência”, não tenha sido preenchido, o que não acusou, tempestivamente, o resultado Juro/Multa. A execução financeira se deu através da Nota de Liquidação 2019NL00200 e Previsão de Pagamento 2019PP00391.
6. Foi averiguado que os valores foram liquidados e efetivamente recolhidos dentro do prazo legal. Contudo, cabe esclarecer que o equívoco se deu no momento de preencher a Previsão de Pagamento, onde no campo “Período de Competência” deveria ter sido colocada a referência 11/2019, conforme pode ser confirmado através da Nota de Lançamento 2019NL001568 e Previsão de Pagamento 2019PP001723.

7. Por fim, cumpre informar que o valor imputado como Juro/Multa, R\$ 104,71 (Cento e quatro reais e setenta e um centavos), não foi recolhido, ainda que o pagamento tenha sido efetivado após o prazo legal, uma vez que aquele Instituto não computou tempestivamente o feito. A execução financeira se deu através da Nota de Liquidação 2019NL01908 e Previsão de Pagamento 2020PP00303.

Embora tenham sido prestados os esclarecimentos e apresentadas as justificativas pela área técnica da Unidade, não restou elucidado o eventual prejuízo ao erário, ante a Intempestividade nos lançamentos e recolhimentos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com repercussão na GFIP e SEFIP. Além disso, não houve a quantificação do dano e identificação dos responsáveis. Nesse sentido, mantém-se as recomendações.

Causa

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

Em 2019:

Intempestividade nos lançamentos e recolhimentos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com repercussão na GFIP e SEFIP.

Consequência

Inscrição na Dívida Ativa da União.

Prejuízo ao erário.

Recomendação:

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

R.13) Realizar procedimento apuratório para verificar as restrições apresentadas nas Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtidas junto à Receita Federal do Brasil.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- R.14) Realizar procedimento apuratório relativo aos 5 últimos exercícios, com vistas a quantificar o prejuízo ao erário relativo aos pagamentos de juros e multas ante os recolhimentos intempestivos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com vistas a identificar os responsáveis.
- R.15) Realizar o monitoramento do cumprimento das recomendações listadas pela Controladoria Setorial da Justiça.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1 e 2.2	Média

Brasília, 28/12/2020



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /12/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **584EDD6B.6D49FC2D.D5FD0F6A.2186422B**